



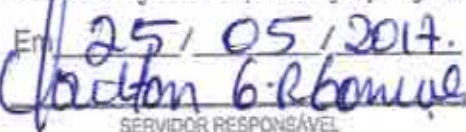
PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 542, DE 25 DE MAIO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 25/05/2017.

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Estatui o programa denominado “Parceria Legal”, que dispõe sobre a adoção de praças, parques, canteiros, jardins e demais logradouros públicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estatuído o programa denominado “Parceria Legal”, que dispõe sobre a adoção de praças, parques, canteiros, jardins e demais logradouros públicos por pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em preservar, urbanizar, embelezar e propiciar manutenção e conservação desses próprios públicos.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei consideram-se próprios ou logradouros públicos:

- I – praças públicas;
- II – parques naturais;
- III – parquinhos infantis;
- IV – academias populares;
- V – vias públicas, como ruas e avenidas;
- VI – canteiros;
- VII – jardins; e
- VIII – outros próprios públicos.



Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677-8093 / 3677-8044 / 3677-8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br

(Fls. 2 da Lei n.º 542, de 25/5/2017)

Art. 2º Podem participar do programa “Parceria Legal” pessoas físicas ou jurídicas, inclusive igrejas, associações, escolas, por meio de requerimento dirigido à Prefeitura de Cabeceira Grande, instruído com os seguintes documentos:

I – cópia da Carteira de Identidade, CPF e demais documentos pessoais em se tratando de pessoa física; e

II – cópia do comprovante de inscrição no CNPJ e ato constitutivo ou contrato social em se tratando de pessoa jurídica.

Art. 4º Deferido o requerimento pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos, será firmado Termo de Parceria, Adoção e Compromisso, conforme modelo a ser disposto em decreto regulamentar.

Parágrafo único. Havendo mais de um pedido de adoção para o mesmo espaço, a decisão será por deliberação soberana do Prefeito caso não haja consenso entre as partes, ouvida a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos.

Art. 5º Será permitida a veiculação de publicidade no logradouro público adotado, por parte da pessoa física ou jurídica parceira e a divulgação da parceria na imprensa e em outros veículos e meios de comunicação, bem assim em informes publicitários envolvendo a área objeto do termo de parceria, cujo projeto publicitário será submetido à análise e apreciação do órgão competente da Prefeitura de Cabeceira Grande.

Art. 6º Fica instituído o Título honorífico denominado “Parceiro Legal”, na forma de certificado, a ser outorgado à pessoa física ou jurídica que adotar um logradouro público na forma desta Lei, e executar, a contento, o Termo de Parceria, Adoção e Compromisso.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 25 de maio de 2017; 21º da Instalação do Município.

(Fls. 3 da Lei n.º 542, de 25/5/2017)



ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito



DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.